



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N. 4.232/PMMA/2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSFERENCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei n.º 1.755/PMMA/2.017, Art. 15, § 3º, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de transferência** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para cobrir despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil do PAIF, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.008	08	243	0029	2	081	3.1.90.11.00.00	01.15.59	R\$	N
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência a Criança e ao Adolescente	Bloco Proteção Básica Gestão De política de Assistência Social	Atividade	Manutenção das Atividades do Atendimento à Família	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	PAIF	5.000,00	1
							Total	5.000,00	

Art. 2.º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.008	08	243	0029	2	081	4.4.90.52.00.00	01.15.59	R\$	N
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência a Criança e ao Adolescente	Bloco Proteção Básica Gestão De política de Assistência Social	Atividade	Manutenção das Atividades do Atendimento à Família	Equipamentos E Material Permanente	PAIF	5.000,00	1
							Total	5.000,00	

Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 30 de julho de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549